



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2523/2024

**DESPACHO N.º 2523/2024 - SEMAD/GAB** - Tratam os presentes autos acerca dos recursos interpostos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, regido pela Lei n.º 14.133/2021, [Decreto Municipal n.º 967, de 14 de março de 2022](#), e que tem como objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos NOVOS E SEM USO e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos" (5236100).

Após análise das documentações anexadas aos autos, e considerando a presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, informo que **ACATO**:

1. o Parecer Jurídico n.º 771 (5394541) SEMAD/CHEADV e Despacho n.º 342 (5405414) SEMAD/GERPRE para manifestar pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, por ser tempestivo, e **no mérito manifestar pela improcedência dos pedidos dispostos**, nos exatos termos da manifestação técnica (5363952) exarada pelo órgão demandante, dada a sua pertinência técnica administrativa;
2. o Parecer Jurídico n.º 769 (5393529) SEMAD/CHEADV e Despacho n.º 342 (5405414) SEMAD/GERPRE para manifestar pelo conhecimento e recebimento da impugnação interposta pela empresa **SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por ser tempestiva, e **no mérito manifestar pela não recepção dos pedidos da impugnante** amparado na manifestação técnica (5221263) exarada pelo órgão demandante, que deu causa ao improvimento da impugnação;
3. o Parecer Jurídico n.º 772 (5394556) SEMAD/CHEADV e Despacho n.º 342 (5405414) SEMAD/GERPRE para manifestar pelo conhecimento e recebimento da impugnação interposta pela empresa **EGL ENGENHARIA LTDA.**, por ser tempestiva, e **no mérito manifestar pela não recepção dos pedidos da impugnante**, amparado na manifestação técnica (5390705) exarada pelo órgão demandante, que deu causa ao improvimento da impugnação.
4. o Parecer Jurídico n.º 780 (5404391) SEMAD/CHEADV e Despacho n.º 342 (5405414) SEMAD/GERPRE para manifestar pelo conhecimento e recebimento da impugnação interposta por **MARINA CASTRO OLIVEIRA**, por ser tempestiva, e **no mérito manifestar pela improcedência dos pedidos da impugnante**, amparada na manifestação técnica (5397666) exarada pelo órgão demandante, que deu causa ao improvimento da impugnação.
5. o Parecer Jurídico n.º 774 (5394573) SEMAD/CHEADV e Despacho n.º 342 (5405414) SEMAD/GERPRE para manifestar pelo conhecimento e recebimento da impugnação interposta por **MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS**, por ser tempestiva, e **no mérito manifestar pela improcedência dos pedidos do impugnante**, amparado na manifestação técnica (5395318) exarada pelo órgão demandante, uma vez configurada a sua pertinência técnica administrativa.
6. o Parecer Jurídico n.º 773 (5394568) SEMAD/CHEADV e Despacho n.º 342 (5405414) SEMAD/GERPRE para manifestar pelo conhecimento e recebimento da impugnação interposta por **ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA**, por ser tempestiva, e **no mérito manifestar, pela improcedência dos pedidos dispostos da impugnante**, nos exatos termos da manifestação técnica exarada pelo órgão demandante (5390867), dada a sua pertinência técnica administrativa.

Por oportuno, registra-se, com amparo no disposto no artigo 51, § 1º, da Lei Municipal nº 9.861/2016, que a presente decisão está consubstanciada no entendimento jurídico exarado pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta a qual valeu-se do posicionamento técnico esboçado pelo órgão demandante por meio de unidade administrativa competente regimentalmente da Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, qual seja, **a manutenção do texto do Edital, consoante exigências contidas no Termo de Referência; inferindo-se, daí, que a manifestação técnica é capaz de subsidiar a tomada de decisão por parte dos setores responsáveis pela condução do procedimento em tela.**

De tal forma, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SUPLIC** para providências pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**RAFAELLA DE PAULA CANEDO**

**Secretária Municipal de Administração - SEMAD**



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 21/10/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5406038** e o código CRC **6443F752**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000003872-9

SEI Nº 5406038v1